



370

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3581/2025

Município de Espumoso RS

Modalidade: Dispensa de Licitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso/RS

Objeto da contratação: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, que precisa transportar os alunos do 6º, 7º 8º e 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini que realizarão uma viagem de estudos, conforme projeto em anexo, para o Município de Passo Fundo/RS, no dia 12 de novembro de 2025.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso-RS, que precisa transportar os alunos de 6º ao 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini que participarão de uma viagem de estudos, conforme projeto em anexo, no dia 12 de novembro de 2025, no Município de Passo Fundo - RS.

1.2. A contratação visa garantir a logística necessária para o deslocamento seguro, eficiente e pontual dos alunos, assegurando a participação nesta viagem de estudos programada pelos professores desta instituição municipal de ensino.

1.3. Será necessário, para a data mencionada (12/11/2025), o seguinte veículo:

* 01 veículo, com capacidade para transportar 46 ocupantes.

O trajeto previsto é de aproximadamente de 170 km (ida e volta), com saída às 08h da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini (Avenida Castelo Branco nº 231 Bairro São Jorge) seguindo em direção ao Passo Fundo Shopping – Passo Fundo/RS (Av. Presidente Vargas, Bairro São Cristovao), e retorno às 16 horas, até o mesmo local de embarque.

1.4. A empresa a ser contratada deverá atender às exigências legais, como regularidade perante ANTT, seguro de passageiros, manutenção da frota e documentação dos condutores.

1.5. A Prefeitura não dispõe de veículos próprios com a capacidade e regularização necessária para transporte intermunicipal de passageiros em grupo, razão pela qual se mostra

20



5/1

imprescindível a contratação de empresa especializada, que garanta segurança, conforto, pontualidade e conformidade com as normas de transporte. Outro ponto é que o credenciamento para esta finalidade ainda não foi finalizado, pois isso é necessária a presente contratação.

1.6. A viabilidade da contratação também se justifica pelo custo-benefício da medida, evitando riscos logísticos e jurídicos, e assegurando aos participantes condições adequadas para o deslocamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Embora o Município não possua um Plano Anual de Contratações formalizado, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal no ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Frota regularizada, com veículos vistoriados e autorizados para transporte coletivo de passageiros;

3.1.2. Motorista devidamente habilitado, com CNH na categoria adequada;

3.1.3. Veículo com cintos de segurança, climatização, seguro total e em perfeito estado de conservação;

3.1.4. Cumprimento dos horários estabelecidos para saída e retorno;

3.1.5. Garantia de transporte com segurança, conforto e pontualidade.

3.2. A prestação do serviço deverá incluir:

3.2.1. Transporte com saída às 08h da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini (Avenida Castelo Branco nº 231 Bairro São Jorge) seguindo em direção ao Passo Fundo Shopping – Passo Fundo/RS (Av. Presidente Vargas, Bairro São Cristovao), e retorno às 16 horas, até o mesmo local de embarque.

3.2.2. Garantia de cumprimento de horário e itinerário predefinido;

3.2.3. Suporte da empresa em caso de imprevistos (quebra, atrasos, etc.).

3.5. Obrigações da CONTRATANTE:

3.5.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

DB



LM

3.5.2. Designar servidores pertencentes ao quadro da CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

3.5.3. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

3.5.4. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

3.5.5. Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.

3.6. Obrigações da CONTRATADA:

3.6.1. Prestar o serviço de acordo com o itinerário descrito no item "1.3.";

3.6.2. Realizar a prestação de serviço conforme especificações do item "3.1." e "3.2.";

3.6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.6.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.6.5. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

3.6.6. Responder por eventuais danos causados a bens públicos ou de terceiros.

3.7. A prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Qual seja:

- Cópia do CNPJ;
- Contrato Social atualizado;
- Negativas: municipal, estadual e federal;
- Negativa trabalhista;
- Cópia do FGTS.

3.8. Hipóteses de sanção:

3.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

3.8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

3.8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PD



21

- 3.8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 3.8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 3.8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 3.8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 3.8.2.1. Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- 3.8.2.1. Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- 3.8.2.1. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- 3.8.3. Rescisão contratual: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:
- 3.8.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 3.8.3.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 3.8.3.1. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Diante do número de alunos da escola e dos professores que acompanharão, faz-se necessária a contratação de um veículo, grande, com capacidade para acomodar 46 pessoas.

22



3/1

4.2. A pesquisa de preço será realizada com empresas do Município de Espumoso e região, a fim de ser apurada qual é a melhor opção para o Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. As alternativas avaliadas para atender à demanda foram:

5.1.1. Transporte próprio da prefeitura: inviável devido à indisponibilidade de veículos com capacidade e regularização para a atividade.

5.1.2. Contratação de empresa de transporte coletivo (terceirizada): solução mais segura, regular e economicamente viável.

5.2. A contratação de empresa do ramo, com atuação reconhecida e experiência em transporte de grupos para eventos institucionais, configura-se como a alternativa mais vantajosa, tanto sob o aspecto técnico quanto orçamentário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.2. O valor reflete os custos de acordo com o trajeto e veículo. O melhor preço para a Administração será buscado através de pesquisas de preço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação de empresa especializada para o transporte de passageiros visa garantir segurança, organização, responsabilidade técnica e tranquilidade para os alunos de 6º ao 9º ano da Escola Alexandre Tramontini que participarão de uma viagem de estudos no dia 12 de novembro de 2025.

7.2. Com essa contratação, assegura-se que o deslocamento ocorra dentro das normas legais, com logística eficiente, conforto e segurança.

7.3. A empresa contratada assumirá toda a responsabilidade pelo deslocamento, planejamento logístico, cumprimento de horários, segurança dos passageiros e conformidade legal.

7.4. A solução contempla transporte com saída do Município de Espumoso, pela manhã, e retorno às 16h, no mesmo dia.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

9/5



8/11

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, uma vez que a divisão comprometeria a viabilidade técnica da execução dos serviços, exigiria maior esforço de fiscalização e gestão contratual por parte da Administração, e resultaria na perda da padronização e da uniformidade necessárias à boa execução.

8.2. A contratação de diferentes empresas para etapas interdependentes do serviço também dificultaria a responsabilização em caso de falhas ou sinistros, aumentando o risco à Administração e reduzindo a efetividade do contrato.

8.3. Portanto, a contratação de uma única empresa especializada, de forma integrada e com pagamento à vista, após a execução total dos serviços, revela-se a opção mais eficiente, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se garantir a seleção das propostas mais vantajosas para o Município de Espumoso/RS, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública. Almeja-se, ainda, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da justa competição, prevenindo contratações com sobre preço, preços manifestamente inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução contratual. A contratação resultante exigirá da empresa vencedora a observância das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização dos recursos públicos, bem como para a redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas na legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Reunião entre a contratada e a equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, a fim de tratar sobre a logística da prestação de serviço no dia da prestação do serviço.

DB

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



8/11

11.1. O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a adequada e completa execução do objeto, considerando que todos os recursos, insumos e meios operacionais necessários serão plenamente supridos pela contratação ora proposta. Dessa forma, os serviços a serem contratados são considerados autônomos, não havendo dependência de outros contratos ou aquisições para sua execução. Assim, prescinde-se de contratações correlatas ou interdependentes neste momento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O presente estudo não identificou a geração de possíveis impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando a fundamentação técnica exposta e as especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como a existência de planejamento orçamentário compatível e suficiente para a presente contratação, declaramos, para os devidos fins, que a contratação ora proposta é plenamente viável, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos e aos valores praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

Espumoso, 05 de novembro de 2025.

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

DANIA NICOLINI BORGHETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

VIABILIDADE DECRETADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 05/11/2025:

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL